



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

**Representação n. 1.101.788**

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca de representação formulada por Cristiano Moreira Machado, Secretário de Governo do Município de São Miguel do Anta, em face de supostas irregularidades praticadas pelo ex-Prefeito Municipal na gestão de 2017/2020, relativas a inscrição de restos a pagar nos três últimos quadrimestres do mandato, sem disponibilidade financeira; ao repasse orçamentário parcial do duodécimo devido à Câmara Municipal; e a supressão de dados da Secretaria Municipal de Saúde e do departamento de arrecadação e fiscalização (cód. arquivo: 2424921, n. peça: 4).

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo (cód. arquivo: 2728889, n. peça: 9).

Foi concedida vista do processo ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

A unidade técnica deste Tribunal, em estudo (cód. arquivo: 2718479, n. peça: 26), concluiu o seguinte:

**III. Conclusão**

Ante o exposto, opina esta Unidade Técnica pela **PROCEDÊNCIA** da presente **REPRESENTAÇÃO**, em razão de ter sido firmado juízo minimamente seguro e responsável sobre a ocorrência de irregularidades concernente aos fatos analisados na fundamentação, especialmente os itens “a” e “b”, mencionados na parte introdutória deste relatório técnico.

Entende, ainda, esta Unidade Técnica que a mencionada constatação poderá ensejar, observado o devido processo legal, a aplicação de multa ao responsável, Sr. Wagner Damiano (ex-Prefeito Municipal), por ato praticado com infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial (caput e inciso II do art. 85 da Lei Complementar Estadual nº 102/2008 c/c Portaria nº 16/Pres.).

Contudo, considerando-se o fato de que se deva garantir ao representado o direito de manifestar alegações e apresentar documentos acerca dos fatos narrados na representação, sugere esta Unidade Técnica a citação do mencionado agente político para, se quiser, oferecer alegações e documentos com o fim de esclarecer os fatos apresentados na representação.



## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear ao responsável a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Em face do exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação do responsável para, caso queira, apresentar defesa.

Belo Horizonte, 19 de setembro de 2022.

*(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)*

**Maria Cecília Borges**

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG